



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05
Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

N.º Contrato: 256/05

Processo Administrativo n.º 5/009.587-0 – Convite nº 032/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Telesp Celular S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel com comodato de equipamentos.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.182	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

R\$56.692,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Telesp Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 002.319.126/0001-29, sediada na Av. Roque Petroni Junior nº 1.464 – Centro – São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 032/05 - processo administrativo nº. 05/009587-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de comunicação móvel, com comodato dos equipamentos conforme edital e seus Anexos.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Faz parte do presente contrato o fornecimento de 70 (setenta) equipamentos de comunicação móvel, incluindo acessórios.
- 2.2 – Os equipamentos e os acessórios a serem entregues em comodato deverão corresponder às características descritas no Projeto Básico.
- 2.3 – Os equipamentos deverão ser substituídos após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato independente do estado de conservação, em razão da inovação tecnológica, no prazo de 20 (vinte) dias.
 - 2.3.1 – A substituição poderá ser efetuada por equipamento de outra marca/modelo, desde que sejam atendidas as especificações do projeto básico.
 - 2.3.2 – Por ocasião da substituição dos equipamentos caso estes não sejam compatíveis com as placas de interfaces existentes no PABX, caberá à CONTRATADA fornecer sem ônus para o CONTRATANTE as novas placas de interface.
- 2.4 – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica gratuita para os equipamentos e acessórios em comodato pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir do início dos serviços.
 - 2.4.1 – Após esse período os consertos serão suportados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05

Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

2.5 – A CONTRATADA deverá fornecer um novo equipamento de comunicação móvel no caso de perda, roubo, extravio ou inutilização, ou substituí-lo por qualquer defeito de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

2.5.1 – No caso de perda, roubo, extravio ou inutilização, será efetuado o ressarcimento nos termos da política adotado pela CONTRATADA, desde que não ultrapasse o valor de mercado, obtido, mediante pesquisa.

2.6 – Os equipamentos e acessórios em comodato serão devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA RECEBERÁ:

4.1.1 Plano de Serviço e Tarifas Inclusas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. PREVISTA POR MÊS {1}	QTDE. INCLUSA NO PLANO {2}	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO {3}	PREÇO TOTAL {2}x{3}x 24 meses
01	VC1-Intra-Grupo	70	70	linhas	R\$ 20,00	R\$ 33.600,00
02	Assinatura	70	70	Linhas	R\$ 5,00	R\$ 8.400,00
03	VC1-F	900		Minutos	R\$ 0,15	R\$ 3.240,00
04	VC1-M	1.750		minutos	R\$ 0,15	R\$ 6.300,00
05	VC1-I	1.750		Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	DSL-1	175		Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	DSL-2	100		Minutos	R\$ 0,30	R\$ 720,00
08	TU-m	100		Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	AD	60		Ligações	R\$ 0,30	R\$ 432,00
Subtotal 1 para o período de 24 meses						R\$ 52.692,00

Obs: {1} x {2} – quantidades inclusas no plano da CONTRATADA {2}, limitada às quantidades previstas por mês {1}, multiplicada pelo preço unitário ofertado {3}.

4.1.2 – Tarifas Excedentes

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. PREVISTA POR MÊS {1}	QTDE. EXCEDENTE NO PLANO {2}	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO {3}	PREÇO TOTAL {2}x{3}x 24 meses
01	VC1-Intra-Grupo	70	70	linhas	R\$ 0,00	
02	VC1-F	900		Minutos	R\$ 0,44	
03	VC1-M	1.750		minutos	R\$ 0,44	
04	VC1-F	1.750		Minutos	R\$ 0,44	
05	DSL-1	175		Minutos	R\$ 0,00	
06	DSL-2	100		Minutos	R\$ 0,30	
07	TU-m	100		Minutos	R\$ 0,00	
08	AD	60		Ligações	R\$ 0,30	
subtotal Mensal						
		Subtotal 2	para o	período	de 24 meses	

Obs: As quantidades excedentes no plano {2} da CONTRATADA correspondente às quantidades necessárias para completar as quantidades previstas por mês {1}.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05

Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

- 4.2 – As partes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$56.692,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais);
- 4.3 – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das contas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, impressas e, em meio magnético, discriminadas por equipamento, contendo o detalhamento das ligações, compreendendo data, hora, área de registro de origem e destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo do tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, VC2-M, VC2-I, VC3-F, VC3-M, VC3-I, DSL-1, DSL2, TU-M, AD), que serão analisadas e, posteriormente encaminhadas à contabilidade para pagamento.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar também para análise e aprovação relatório-resumido por equipamento, contendo o total de ligações efetuadas, em minutos de conversação e os custos correspondentes, demonstrados por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc) e serviços utilizados e cobrados, bem como, as respectivas totalizações por Secretaria usuária, conforme segue:

Secretaria: _____

Período de utilização: de ____/____/____ a ____/____/____

Data de vencimento: ____/____/____

Em minutos:

	LIGAÇÃO INTRA-GRUPO (MIN)	LIGAÇÃO LOCAL (MIN)			LDN NO ESTADO (MIN)			LDN FORA DO ESTADO (MIN)			OUTROS SERVIÇOS (MIN)			OUTROS SERVICOS (EVENTO)
		VC 1-F	VC1-M	VC1-i	VC2-F	VC2-M	VC 2-I	VC 3-F	VC3-M	VC3-I	DS L-1	DS L-2	TU -M	AD
TOTAL														

Em valores:

	LIGAÇÃO INTRA-GRUPO (R\$)	LIGAÇÃO LOCAL (R\$)			LDN NO ESTADO (R\$)			LDN FORA DO ESTADO (R\$)			OUTROS SERVIÇOS (R\$)			OUTROS SERVICOS (R\$)
		V C1 -F	VC1 -M	VC1 -i	VC2 -F	VC2 -M	V C2 -I	V C3 -F	VC3 -M	VC3 -I	DS L-1	DS L-2	T U-M	AD
TOTAL														

- 6.2 – Havendo alguma divergência no valor cobrado nas contas, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará por escrito à CONTRATADA as discrepâncias ocorridas, as quais deverão ser descontadas e sanadas em contas futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05
Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATADA:

- 7.1.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.2 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes de âmbito federal e das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 7.1.3 - Fornecer em comodato os equipamentos de comunicação celular, nas quantidades e com características discriminadas no projeto básico, Anexo I, do edital de licitação.
- 7.1.4 – Garantir a comunicação geral (cobertura) com sinal bom, principalmente no Município de Botucatu, incluindo as dependências dos diversos prédios da administração.
- 7.1.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive atendendo de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.
- 7.1.6 – Disponibilizar o serviço e efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.7 – Oferecer treinamento sem ônus adicionais que possibilite otimizar o uso dos equipamentos, bem como, prestar informações aos usuários da CONTRATANTE quanto a forma mais adequada e econômica para realizar as ligações de comunicação móvel.
- 7.1.8 – Alterar a qualquer momento, mediante solicitação, o plano de serviço contratado.
- 7.1.9 – Efetuar a qualquer momento, mediante solicitação e sem ônus adicionais, o bloqueio e desbloqueio para ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 7.1.10 – Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.1.11 – Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas promocionais, quando fornecidos aos outros usuários.
- 7.1.12 – Aceitar, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança, a contestação dos débitos lançados contra o CONTRATANTE. A apresentação de contestação de débitos ainda não vencidos suspende a cobrança da parcela impugnada até a comprovação da prestação dos serviços.
- 7.1.13 – Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da CONTRATADA.
- 7.1.15 – Substituir os equipamentos fornecidos em comodato, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato, independente do estado de conservação, em razão de inovação tecnológica, no prazo de 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05
Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

- 7.1.16 – Fornecer um novo equipamento de comunicação móvel no caso de perda ou roubo ou substituí-lo por qualquer defeito de funcionamento, sendo que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação.
- 7.1.17 – Fornecer assistência técnica gratuita dos equipamentos e acessórios em comodato pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir do início dos serviços.
- 7.1.18 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 7.2 – DA CONTRATANTE:
- 7.2.1 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.2.2 – Usar os serviços dentro dos padrões usuais da CONTRATADA;
- 7.2.3 – Notificar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
- 7.2.4 – Informar a CONTRATADA por escrito as alterações dos locais e linhas telefônicas que integram o objeto deste contrato;
- 7.2.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do equipamento de comunicação móvel no caso de perda ou roubo, com base no valor de mercado;
- 7.2.6 - Devolver à CONTRATADA os equipamentos de comunicação celular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, sendo:
- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município;
- 8.1.2 – multa de 1% (um por cento) a cada hora de paralisação dos serviços, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o mesmo.
- 8.2 – Se a multa aplicada fora superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 8.2.1 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05

Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

- 8.4 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.6 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES

- 12.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $P = \frac{Po \cdot I}{Io}$, sendo:
- P = Preço final
- Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta
- I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços
- Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

- 13.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 256/05

Processo nº 5/009.587-0- Convite 032/05

- 13.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 13.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.
- 13.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 13.4 – Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$2.834,60 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 13.5 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 13.6 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.
- 13.7 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independente de notificação de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente contrato.

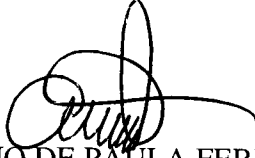
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

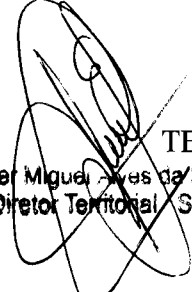
- 14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

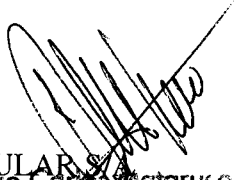
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias

de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

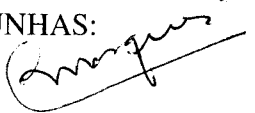
Botucatu, 27 de outubro de 2.005.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


Elder Miguel Alves da Silva
Diretor Territorial - SPI


TELESP CELULAR S/A
João Carlos Bataruco
Chefe de Divisão
Pequenas e Médias Empresas
SPI

TESTEMUNHAS:

1º - 

2º - 